

públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 5729/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1029/03.2PCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Montes Palma Teixeira, filha de Luís Pedro Jesus Ferreira e de Maria José Pereira Montes Palma, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Abril de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12854093, com domicílio na Urbanização Coca dos Vidros, lote 76, rés-do-chão, D, Quinta do Conde 2, Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 5730/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elvira Pinto Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 898/01.5GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Timóteo Mota Mendes, filho de Fernando Gonçalves Mendes e de Maria Celeste da Costa Mota, natural de Portugal, Amarante, Olo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7553578, com domicílio no lugar da Retorta, Caixa 107, Olo, 4600 Amarante, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e do Código Penal em concurso real com um crime de falsificação agravada, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal, um crime de abuso de confiança agravada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Código Penal, um crime de danificação ou subtração de documentos e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Amílcar Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 5731/2006 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/04.6TAAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Kalinchuk, filho de Vasily Kalinchuk e de Valentina Kalinchuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Abril de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º AT943634, com domicílio na Rua dos Correios, Cúria, 3780-541 Tamengos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2006, nos termos do ar-

tigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade de cidadão estrangeiro, passaporte, vistos, licenças de qualquer tipo, certidões e registos.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Martins*.

Aviso de contumácia n.º 5732/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 351/99.5TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Santos Gaspar, filho de António Gaspar e de Nazaré Pereira dos Santos, natural de Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9854879, com último domicílio conhecido em Valdeira, 3100 Pombal, o qual foi por sentença de 11 de Abril de 2000, condenado em 120 dias de multa à taxa diária de 7,48 euros, o que perfaz o montante global de 897,60 euros, a que corresponderão 80 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 2 de Maio de 2000, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, *ex vi*, artigo 476.º, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, *ex vi*, artigo 476.º, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter (artigo 337.º, n.º 3, *ex vi*, artigo 476.º, do Código de Processo Penal), a renovação do bilhete de identidade, carta de condução ou sua renovação, passaporte ou sua renovação, e, ainda, quaisquer certidões ou registos junto de entidades públicas, bem como o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Diná Correia*.

Aviso de contumácia n.º 5733/2006 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 471/06.1TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Macieira Orvalho Teixeira, filho de Manuel Orvalho Teixeira e de Maria Fernanda Baptista Macieira Orvalho Teixeira, natural de Porto, Nevogilde, Porto, nascido em 7 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 1756382, com domicílio na Rua Doutor Teófilo Braga, 12, 2.º, esquerdo, Lapa, 1200-654 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), por referência ao artigo 255.º, alínea a), quatro crimes de burla qualificada, três deles previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea a), e o outro previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, alínea b), foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strech Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Rodrigues Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 5734/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo sumaríssimo, n.º 143/02.6GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Tomás Nunes Paixão, divorciado, nascido em 22 de Setembro de 1970, em Recardães, Águeda, filho de Fernando Diogo da Paixão e de Fernanda Tomás Nunes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10448470, com último domicílio na Rua das Cucas, Oronhe, 3750-404 Espinhel, Águeda, foi condenado, além do mais, por decisão transitada em julgado, pela prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, na pena de 100 dias de multa à razão diária de 2,00 euros, convertida por despacho de 29 de Abril de 2003, em 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Guida Ferrinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 5735/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/99.0PEAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Oliveira Pereira, filho de João Manuel de Oliveira de Oliveira Pereira e de Maria Manuela Oliveira Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1981, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11972420, com domicílio na Arco de São Bento 233, São Bento, Angra do Heroísmo, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferraz*.

Aviso de contumácia n.º 5736/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/02.2PBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Melo Aguiar Botelho, filho de Luís Aguiar Botelho e de Maria Isabel Melo Tavares, natural de Ribeira Grande, Conceição, Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12204765, com domicílio na Travessa do Fanal, 38, São Pedro, 9700 Angra Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro

de 2002, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferraz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 5737/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/06.0TBANS, pendente neste Tribunal contra a arguida Lisete Marina Ferreira da Costa, filha de José António Simões da Costa e de Maria Helena Rosa Ferreira, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Setembro de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12146192, com domicílio na Almofala de Baixo, Aguda, 3260-023 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de aproveitamento indevido de segredo, previsto e punido pelo artigo 196.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter vistos no seu passaporte ou autorização de residência bem como de obter bilhete de identidade, carta de condução, assim como de obter certidões e registos das autoridades competentes e o arresto das contas bancárias movimentadas pela arguida e em que esta seja titular.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria I. F. Custódio*.

Aviso de contumácia n.º 5738/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/05.6GAANS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Luís, filho de Manuel Fernando Luís e de Amasilda dos Santos Godinho, natural de Cumeeira, Penela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10288611, com domicílio na Rua Doutor Manuel de Melo, 1.º-A, lote 6, frente, 3240 Ansião, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 5739/2006 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/04.9GTVCT, pendente neste